



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima



Lei 154/2008 de 12 de Maio de 2008.

“Lei de Criação do Conselho Municipal da Habitação de OLIVEIRA DE FÁTIMA, e de instituição do Fundo Municipal da Habitação de OLIVEIRA DE FÁTIMA”.

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art.6º da Constituição Federal da República de 1.988;

Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX do art.167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do estatuto da Cidade, lei federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Considerando a Lei Federal nº. 11.142 de 16 junho de 2005 que instituíram o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Oliveira de Fátima, principalmente o inciso XII do art. 5º; o inciso IX do art.6º, os arts. 17 e 64, os incisos IV e IX do art.104, o inciso II do art.111 e os arts.14,115,116,117,118,119,196, 197 e 198;

Considerando a Conferência Municipal da Habitação realizada em março de 2006 e seu processo de construção da política municipal da habitação fundado na participação popular;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da fundação social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

Resolve:

Criar o Conselho Municipal da Habitação de OLIVEIRA DE FÁTIMA, e instituir o Fundo Municipal de Habitação de OLIVEIRA DE FÁTIMA.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS
OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO.

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA – CMH** com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. – O Conselho Municipal da Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, terá como objetivo geral de orientar a Política Municipal da:

- I. Pelo encaminhamento de pedidos de audiências públicas, consulta popular, referendo, plebiscitos e plenárias;
- II. Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais por este conselho;
- III. Pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV. Pela formação de comitês partidários de programas e projetos;
- V. Pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acessos aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do **SNHIS**;
- VI. Pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do **SNHIS**, em especial as condições de concessão de subsídios.

Art. 3º. – O Conselho Municipal da Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** terá como diretrizes:

- I. A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II. A articulação da política habitacional às demais políticas sociais e ambientais e econômicas;
- III. A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;



- IV. O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previsto no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 4º. – O Conselho Municipal da Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** terá como atribuições:

- I. Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II. Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III. Participar do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** – **FMH** do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**;
- IV. Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V. Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação de melhorias as condições de habitabilidade, de urbanização habitacional;
- VI. Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII. Incentivar a participação e controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X. Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI. Acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – **SNHIS**, instituído pela **Lei 11.124 de 16 de junho de 2005**;
- XII. Articular-se com o **SNHIS** cumprindo suas normas;
- XIII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**.

Parágrafo Único: - fica resguardado o mínimo de 1/4 (um quarto) das vagas aos movimentos populares (parágrafo único acrescentado conforme lei municipal nº. 172/09 de 23 de setembro de 2009).

Art.6º. – O Conselho Municipal de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** será composto por um total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros

suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I. 04 (quatro) representantes do poder públicos sendo 02 (dois) técnicos;
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que substituirá em seus impedimentos e assumira sua posição em caso de vacância.

§2º. Deverá ser observada, na composição do Conselho Municipal de Habitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, a exigência de indicação de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferencia Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 7º. – A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º. – O Mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.9º. – O presidente do Conselho Municipal da Habitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal da Habitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS RECURSOS, E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

Art. 11 – Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de OLIVEIRA DE FÁTIMA – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA das áreas urbanas e rurais.

Art. 12 – Fundo Municipal da Habitação ficará vinculado à Companhia de HABITAÇÃO (COHAB-LD) e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 19 da presente lei.

Art. 13 – O Fundo Municipal da Habitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA deverá ter dotação orçamentária própria nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art. 14 – Constituirão outros recursos do fundo:

- I. Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a eles destinados;
- II. Os créditos adicionais;
- III. Os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV. Os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMH do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- V. Os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela COHAB-LD e destinados especialmente para POLÍTICA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- VI. Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII. Os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de interesse social – FNHIS;
- VIII. As doações efetuadas, com ou sem encargos, por pessoas jurídicas de direitos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX. Outras receitas previstas em lei.

Art.15 – Os recursos do Fundo Municipal da Habitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA deverão ser destinados à:

- I. Adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. Aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III. Produção de lotes urbanizados;
- IV. Produção de moradias em sistemas de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V. Programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA;
- VI. Outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutida e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Parágrafo Único – Para fins de Política Municipal de Habitação do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio a 3 (três) salários mínimos).

Art. 16 – O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.



Parágrafo Único – Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 17 – Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, além de suas receitas livres, outros bens móveis inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, para incorporação ao Fundo.

Art. 18 – A administração do Fundo Municipal da Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** será exercida por um Conselho gestor a quem competirá:

- I. Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II. Analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo Municipal da Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**;
- IV. Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal da Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 19 – O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal da Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I. Companhia de Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA** – **COHAB-LD**;
- II. Dois representantes de outros órgãos ou instituições do Poder Público Municipal;
- III. Câmara dos Vereadores;

§1º. – Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretária do Conselho Municipal da Habitação.

§2º. – O Mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do **CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO** do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**.

§3º. – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela **COHAB-LD**.

Art. 20 – A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O Conselho Municipal da Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à **COHAB-LD** e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 22 – A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de conta e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal da Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**.

Art. 23 – A **COHAB-LD** exercerá função executiva no Conselho Municipal da Habitação de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transportes coletivo urbano e rural.

Art.24 – Os conselheiros suplentes eleitos para o Conselho Municipal da Habitação do Município de **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, durante a Conferência Municipal da Habitação que se realizará 15 de Abril de 2008, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2008 a 2010.

Art. 25 – o Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, em 12 de maio de 2008.**


IZÍDIO JANUÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal